REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quarta-feira, 10 de julho de 2019

] Série

Número 111

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 379/2019

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais totais relativos ao contrato de associação inicial (Portaria de Repartição de Encargos n.º 327/2018, de 29 de agosto) e da adenda a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias, titular do estabelecimento de educação e ensino Escola Sant' Ana – Externato.

Portaria n.º 380/2019

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais totais relativos ao contrato de associação inicial (Portaria de Repartição de Encargos n.º 328 /2018, de 29 de agosto) e da adenda a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias.

Portaria n.º 381/2019

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais totais relativos ao acordo de cooperação inicial (Portaria de Repartição de Encargos n.º 295/2018, de 24 de agosto) e da adenda a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e a Fundação de Nossa Senhora da Conceição do Funchal, titular do estabelecimento de educação Jardim de Infância Nossa Senhora da Conceição.

Portaria n.º 382/2019

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais totais relativos ao contrato simples inicial (Portaria de Repartição de Encargos n.º 348/2018, de 29 de agosto) e da adenda a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e a sociedade Quintinha dos Janotas - Infantário, Lda., titular do estabelecimento de educação Quintinha dos Janotas.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 383/2019

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos ao procedimento de contratação de serviço externo de segurança e saúde no trabalho, para finalidade da promoção e vigilância dos colaboradores da IHM-Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, e o controlo dos riscos profissionais, perfazendo um valor global de $\ensuremath{\in} 24.465,\!00$.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS Portaria n.º 384/2019

Primeira alteração da Portaria n.º 484/2016, de 14 de novembro que define as artes permitidas, os condicionalismos e os termos do licenciamento do exercício da pesca lúdica, nas águas marinhas da Região Autónoma da Madeira.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 379/2019

de 10 de julho

Dando cumprimento ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional de Educação, proceder à alteração da Portaria de Repartição de Encargos n.º 327/2018, de 29 de agosto, nos moldes seguintes:

1 - Os encargos orçamentais totais relativos ao contrato de associação inicial (Portaria de Repartição de Encargos n.º 327/2018, de 29 de agosto) e da adenda a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias, titular do estabelecimento de educação e ensino Escola Sant' Ana - Externato, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Funcionamento	€ 342 182,24
Ano Económico de 2018	•
(setembro a dezembro)	€ 103 690,20
Ano Económico de 2019	
(janeiro a agosto)	
Ação Social Escolar	€ 13 780,36
Ano Económico de 2018	
(setembro a dezembro)	€ 6 505,86
Ano Económico de 2019	
(janeiro a agosto)	<i>€</i> 7 274,50
Ano Económico de 2018 (setembro a dezembro) Ano Económico de 2019	€ 6 505,86

- a) As despesas totais resultantes do contrato de associação inicial e da adenda ao mesmo, referente ao ano económico de 2018, foram inscritas no orçamento do Gabinete da Unidade de Gestão e Planeamento da Secretaria Regional de Educação, nas classificações económicas:
 - i) 44.0.01.01.02. D.04.07.01.S0.00 € 103 690,20
 - ii) 44.0.01.01.02. D.04.07.03.S0.00 € 6 505,86
- b) Para o ano económico 2019, a despesa será suportada pelo orçamento do Gabinete da Unidade de Gestão e Planeamento da Secretaria Regional de Educação, nas mesmas classificações económicas:
 - i) 44.0.01.01.02. D.04.07.01.S0.00 € 238 492,04
 - ii) 44.0.01.01.02. D.04.07.03.S0.00 € 7 274,50
- 2 Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Educação, aos 5 dias do mês de julh de 2019.

- O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado
- O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Portaria n.º 380/2019

de 10 de julho

Dando cumprimento ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional de Educação, proceder à alteração da Portaria de Repartição de Encargos n.º 328 /2018, de 29 de agosto, nos moldes seguintes:

1 - Os encargos orçamentais totais relativos ao contrato de associação inicial (Portaria de Repartição de Encargos n.º 328 /2018, de 29 de agosto) e da adenda a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias, titular do estabelecimento de educação e ensino Escola Santo Condestável, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Funcionamento	€ 373 809,67
Ano Económico de 2018	*
(setembro a dezembro)	€ 115 012,95
Àno Económico de 2019	
(janeiro a agosto)	€ 258 796,72
Ăção Social Escolar	€ 15 108,28
Ano Económico de 2018	
(setembro a dezembro)	€ 7 833,78
Ano Económico de 2019	
(janeiro a agosto)	€ 7 274,50

As despesas totais resultantes do contrato de associação inicial e da adenda ao mesmo, referente ao ano económico de 2018, foram inscritas no orçamento do Gabinete da Unidade de Gestão e Planeamento da Secretaria Regional de Educação, nas classificações económicas:

- i) 44.0.01.01.02. D.04.07.01.S0.00 € 115 012,95
- ii) 44.0.01.01.02. D.04.07.03.S0.00 € 7 833,78
- a) Para o ano económico 2019, a despesa será suportada pelo orçamento do Gabinete da Unidade de Gestão e Planeamento da Secretaria Regional de Educação, nas mesmas classificações económicas:
 - i) 44.0.01.01.02. D.04.07.01.S0.00 € 258 796,72
 - ii) 44.0.01.01.02. D.04.07.03.S0.00 € 7 274,50
- 2 Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Educação, aos 5 dias do mês de julh de 2019.

- O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado
- O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Portaria n.º 381/2019

de 10 de julho

Dando cumprimento ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional de Educação, proceder à alteração da Portaria de Repartição de Encargos n.º 295/2018, de 24 de agosto, nos moldes seguintes:

1 - Os encargos orçamentais totais relativos ao acordo de cooperação inicial (Portaria de Repartição de Encargos n.º 295/2018, de 24 de agosto) e da adenda a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e a Fundação de Nossa Senhora da Conceição do Funchal, titular do estabelecimento de educação Jardim de Infância Nossa Senhora da Conceição, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Funcionamento \in 161 258,57 Ano Económico de 2018 (setembro a dezembro) \in 50 719,52 Ano Económico de 2019 (janeiro a agosto) \in 110 539,05

- a) As despesas totais resultantes do acordo de cooperação inicial e da adenda ao mesmo, referente ao ano económico de 2018, foram inscritas no orçamento do Gabinete da Unidade de Gestão e Planeamento da Secretaria Regional de Educação, nas classificações económicas: 44.0.01.01.02.D.04.07.01.S0.00 - € 50 719.52
- b) Para o ano económico 2019, a despesa será suportada pelo orçamento do Gabinete da Unidade de Gestão e Planeamento da Secretaria Regional de Educação, na mesma classificação económica: 44.0.01.01.02.D.04.07.01.S0.00 − € 110 539,05
- Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Educação, aos 5 dias do mês de julho de 2019.

- O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado
- O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Portaria n.º 382/2019

de 10 de julho

Dando cumprimento ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e do

Secretário Regional de Educação, proceder à alteração da Portaria de Repartição de Encargos n.º 348/2018, de 29 de agosto, nos moldes seguintes:

1 - Os encargos orçamentais totais relativos ao contrato simples inicial (Portaria de Repartição de Encargos n.º 348/2018, de 29 de agosto) e da adenda a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e a sociedade Quintinha dos Janotas - Infantário, Lda., titular do estabelecimento de educação Quintinha dos Janotas encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Funcionamento	€ 137 894,51
Ano Económico de 2018	,
(setembro a dezembro)	€ 41 631,50
Ano Económico de 2019	
(janeiro a agosto)	€ 96 263,01
Apoios Sociais	€.66 331,00
Ano Económico de 2018	
(setembro a dezembro)	€ 21 779,00
Ano Económico de 2019	
(janeiro a agosto)	€ 44 552,00

- As despesas totais resultantes do contrato simples inicial e da adenda ao mesmo, referente ao ano económico de 2018, foram inscritas no orçamento do Gabinete da Unidade de Gestão e Planeamento da Secretaria Regional de Educação, na classificação económica:
- 44.0.01.01.02.D.04.01.02.S0.00 € 63 410,50
 b) Para o ano económico 2019, a despesa será suportada pelo orçamento do Gabinete da Unidade de Gestão e Planeamento da Secretaria Regional de Educação, na mesma classificação económica:

44.0.01.01.02.D.04.01.02.S0.00 − € 140 815,01

2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Educação, aos 5 dias do mês de julho de 2019.

- O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado
- O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 383/2019

de 10 de julho

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

Os encargos orçamentais relativos ao procedimento de contratação de serviço externo de segurança e saúde no trabalho, para finalidade da promoção e colaboradores vigilância dos da Habitacionais Investimentos da Madeira, EPERAM, e o controlo dos riscos profissionais, perfazendo um valor global de € 24.465,00 (vinté quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco euros), encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2019	€ 5.773,75;
Ano Económico de 2020	€ 8.155,00;
Ano Económico de 2021	€ 8.155,00;
Ano Económico de 2022	€ 2.381,25.

- As verbas necessárias para o ano económico de 2019, tem cabimento na orgânica 48 1 03 01 00, na Fonte de Financiamento 510, no Projeto 011, da Medida 026 e na Classificação Económica 02.02.20.CS.00 do Orçamento da IHM -Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.
- As verbas necessárias para os anos económicos de 2020 a 2022 serão inscritas nos respetivos Orçamentos da IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.
- Aos valores acima mencionados são acrescidos do IVA à taxa legal em vigor
- A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal aos 8 dias do mês de julho de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 384/2019

de 10 de julho

Primeira alteração à Portaria n.º 484/2016, de 14 de novembro

Considerando a Portaria n.º 484/2016, de 14 de novembro, que define as artes permitidas, os condicionalismos e os termos do licenciamento do exercício da pesca lúdica, nas águas marinhas da Região Autónoma da Madeira.

Considerando a necessidade de se proceder à alteração da Portaria n.º 484/2016, de 14 de novembro, de forma a consagrar um regime de gestão racional e cautelar, com vista preservar os mananciais limitados de que as pescas dependem, como também adequar o regime da pesca lúdica no sistema de gestão coerente com a política comum de pescas da União Europeia.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do

disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e ainda ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/M, de 20 de abril, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração da Portaria n.º 484/2016, de 14 de novembro que define as artes permitidas, os condicionalismos e os termos do licenciamento do exercício da pesca lúdica, nas águas marinhas da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º Alteração à Portaria n.º 484/2016, de 14 de novembro

Os artigos 10.º e 11.º da Portaria n.º 484/2016, de 14 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

- 1- [...].
- 2- [...].
- 3- [...].
- 4- [...].
- 5- É permitida a retenção até a um limite a estabelecer anualmente por despacho do membro do Governo Regional com a tutela das pescas, retirado da quota nacional, em função do plano anual de pesca para esta unidade populacional.

- 1 O peso total permitido do pescado capturado na pesca lúdica apeada ou embarcada é de 10 kg por dia e por praticante.
- 2 [...].
- 3 Na pesca lúdica embarcada com mais de dois praticantes, o limite total das capturas de pescado a bordo não pode exceder 25 kg por dia, exceto na captura de lulas ou potas de qualquer espécie.
- 4 Nos limites fixados nos números 1 e 3 não são considerados os dois exemplares de maior peso por praticante e por embarcação na pesca lúdica apeada e embarcada, conforme a seguir se estabelece:

	N.º de praticantes	Limites de captura (kg)	N.º de exemplares de maior peso não contabilizados
Pesca lúdica apeada	1	10	5
Pesca lúdica embarcada	1	10	5

	N.º de praticantes	Limites de captura (kg)	N.º de exemplares de maior peso não contabilizados
Pesca lúdica embarcada	2	20	10
	3 ou mais	25	15

- 5 Para os limites dos n.ºs 1, 2 e 3 são considerados os polvos e chocos, exceto no caso das lulas ou potas, em que pode adicionalmente no seu conjunto, ser capturado por praticante 10kg por dia, num limite máximo de 45Kg por embarcação.
- 6 [...].
- 7 [...].
- 8 [...].

- 9 [...].
- 10 [...].

Artigo 3.º Alteração de anexo à Portaria n.º 484/2016, de 14 de novembro

O anexo I da Portaria n.º 484/2016, de 14 de novembro é alterado, com a redação do anexo I à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 4.º Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 8 de julho de 2019.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo I da Portaria n.º 384/2019, de 10 de julho

(a que se refere o artigo 3°)

«Anexo I

Lista de espécies ou grupos de espécies a que se refere o n.° 1 do artigo 9.°

Peixes cartilagíneos (Tubarões e raias)		
Nome Comum (1) Espécie Motivo d		Motivo da proibição/observações
Cação	Galeorhinus galeus	Espécie vulnerável (3)
Caneja	Mustelus mustelus	Espécie vulnerável (3)
Galhudo-malhado	Squalus acanthias	Espécie ameaçada (3)
Manta, Jamanta, Urjamanta	Manta birostris	Pesca proibida em águas da UE (4)
Marracho, Tubarão sardo	Lamna nasus	Pesca proibida em águas da UE (4)
Peixe-rato, Tubarão raposo	Alopias vulpinus	Pesca dirigida proibida em zona da Convenção ICCAT (4)
Peixe-rato, Tubarão raposo olhudo	Alopias superciliosus	Pesca dirigida proibida em zona da Convenção ICCAT (4)
Peixe-serra, Espadarte serra	Pristis pristis	Pesca proibida em águas da UE (4)
Raia	Dipturus batis	Espécie criticamente ameaçada (3)
Raia	Leucoraja fullonica	Espécie vulnerável (3)
Raia, Raia-da-Madeira	Raja maderensis	Espécie vulnerável (3)
Raia-branca	Rostroraja alba	Espécie criticamente ameaçada (3)
Raia-touro	Pteromylaeus bovinus	Espécie criticamente ameaçada (3)
Ratão, Ratão águia	Myliobatis aquila	Espécie vulnerável (3)
Tubarão albafar, Albafar	Hexanchus griseus	Pesca proibida em águas da UE (4)
Tubarão-areia	Odontaspis ferox	Espécie criticamente ameaçada (3)
Tubarão-corre-costa	Carcharhinus plumbeus	Espécie ameaçada (3)

Peixes cartilagíneos (Tubarões e raias)				
Nome Comum (1)	Espécie	Mo	otivo da proibição/observações	
Tubarão de pontas brancas	Carcharhinus longimanus	Pesca proibida em zona da Convenção ICCAT (4)		
Tubarão de São Tomé, Tubarão branco	Carcharodon carcharias	Pes	sca proibida em águas da UE (4)	
Tubarão frade, peixe-frade	Cetorhinus maximus	Pes	sca proibida em águas da UE (4)	
Tubarão luzidio	Carcharhinus falciformes	Pesca pro	ibida em zona da Convenção ICCAT (4)	
Tubarão martelo, cornuda	<i>Sphyrna</i> spp	Pesca pro	ibida em zona da Convenção ICCAT (4)	
Tubarões de profundidade	(2)	Possibilid	ades de pesca zero em águas da UE (4	
Ujamanta, Jamanta	<i>Mobula</i> spp	Pes	sca proibida em águas da UE (4)	
Uge-manta	Gymnura altavela	Espécie criticamente ameaçada (3)		
Uge-de-cardas, Ratão	Dasyatis centroura	Espécie vulnerável (3)		
Uge, Ratão	Dasyatis pastinaca	Espécie vulnerável (3)		
	Peixes	ósseos		
Nome Comum	Espécie	Motivo da proibição/observações		
Badejo	Mycteroperca fusca	Espécie vulnerável (precaução, proibida captura < 2kg) (3)		
Capatão legítimo, Pargo capatão	Dentex dentex	Espécie vulnerável (3)		
Charuteiro	<i>Seriola</i> spp	Precaução, proibida captura de exemplares superiores a 10 Kg (5		
Enguia, Eiró; Iró	Anguilla anguilla	Espécie criticamente ameaçada (3)		
Mero	Epinephelus marginatus	Espécie ameaçada (3)		
Peixe-cão	Bodianus scrofa	Espécie vulnerável (precaução, proibida captura < 2kg) (3)		
Peixe-lua	Mola mola	Consumo internacionalmente proibido		
	Outros Grupos	Taxonómicos		
Anémonas, Corais e Gorgónias	Classe Anthozoa - todas as	s espécies na área Proteção biodiversidade		
Aves marinhas	Todos os grupos taxonómicos na área		Proteção biodiversidade	
Cavalos marinhos e afins	Família Syngnathidae - todas	ramília Syngnathidae - todas as espécies na área Proteção biodiversidade		
	<i>Patella</i> spp		Patella spp (6)	
Lapas	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •			
Lapas Mamíferos marinhos	Todos os grupos taxonó	micos na área	Proteção biodiversidade	

- (1) Nome Comum Português (FAO: Organização das Pescas e Agricultura). Nomes locais em uso nalgumas espécies.
- (2) Todas as espécies de tubarões de profundidade, existentes na área, constantes na Parte I, Ponto 2. do Anexo ao Regulamento (UE) Nº 1367/2014, do Conselho, de 15 de dezembro de 2014.
- (3) Espécies classificadas como: vulneráveis, ameaçadas ou criticamente ameaçadas, pela Lista Vermelha Europeia de Peixes Marinhos, da União Internacional para a Conservação das Natureza (IUCN).
- (4) (UE) 2016/72 DO CONSELHO de 22 de janeiro de 2016.
- (5) Medida de precaução, relativa ao consumo de pescado potencialmente causador de intoxicação alimentar por toxina ciguatérica
- (6) Proteção do recurso, proibida apanha superior a 3Kg por pessoa e dia e no período de defeso (Portaria n.º 40/2016, de 17 de fevereiro).

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laud	las€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página \in 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)